



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2021, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 10/GG, QUE:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE AUXÍLIO
EMERGENCIAL, AOS
ESTABELECIMENTOS DO SETOR DE
BARES, RESTAURANTES E
ORGANIZADORES DE EVENTOS E
AOS TRABALHADORES DESSES
SETORES DESEMPREGADOS NOS
ÚLTIMOS SEIS MESES E
DESAMPARADOS DE QUALQUER
OUTRO AUXÍLIO GOVERNAMENTAL,
EM RAZÃO DAS ADVERSIDADES
ECONÔMICAS E SOCIAIS
OCASIONADAS PELA PANDEMIA DA
COVID-19.

RELATOR: Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial aos estabelecimentos do setor de bares, restaurantes e organizadores de eventos e aos trabalhadores desses setores desempregados nos últimos seis meses e desamparados de qualquer outro auxílio governamental, em razão das adversidades econômicas e sociais ocasionadas pela pandemia da Covid-19.”

A Proposição tem por finalidade, portanto, diminuir o impacto socioeconômico em um dos setores mais atingidos pela pandemia da covid-19, com a concessão de auxílio emergencial no valor de R\$1.000,00 (mil reais) aos trabalhadores e empreendedores do setor. Cumpre evidenciar que a medida a ser adotada pelo Poder Executivo faz-se necessária especialmente porque, até que se imunize a população por meio de vacinas contra o novo coronavírus, a proteção sanitária depende, em grande medida, das restrições relativas ao contato social.

Eis o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Devo ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 22 de março de 2021.

Deputado **JULIO ARCOVERDE**
Relator